



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Cantagalo

OCIMAR MERIM
LADEIRA:0059948
9731

Assinado de forma digital por
OCIMAR MERIM
LADEIRA:00599489731
Dados: 2025.02.19 17:29:20
-03'00'

Ano V Edição Nº 117 - Cantagalo, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 - Lei nº 1611/2021

<https://www.cmcantagalo.rj.gov.br> - e-mail: gabinete@cmcantagalo.rj.gov.br



Câmara Municipal de Cantagalo

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CANTAGALENSE – D.O.E.**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº: 1611/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021, PARA DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO CANTAGALENSE.

Nota: A Câmara Municipal de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através de seu site eletrônico: <https://www.cmcantagalo.rj.gov.br/>, onde todas as edições serão armazenadas em meios digitais como impresso e fixado em mural na entrada deste órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ
CNPJ Nº: 31.838.469/0001-28
Rua Chapot Prevost - 193
Centro – Cantagalo-RJ – Cep.: 28.500-000
Tels: (22)25554206 / 4755 / 5645 / 5646

Participe de nossas Sessões Ordinárias

Terças e Quintas – a partir das 18:30 h



Ao vivo pelo

CÂMARA CANTAGALO

Portaria nº 028/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

“O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais”,

Resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12 da lei Municipal 10/90, de 05 de junho de 1990, **Juliana Melo Silva** aprovada no 4º Concurso Público da Câmara, classificada em primeiro lugar, conforme listagem publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cantagalo, Edição nº 106, de 22 de novembro de 2024, para o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Cantagalo, nível VI, do Quadro de Pessoal Estatutário, devendo cumprir o estágio probatório previsto no artigo 29 do Regime Jurídico Único, c/c o artigo 41 da CRFB/88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 17 de fevereiro de 2025.

Ocimar Merim Ladeira
Presidente



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Cantagalo

Ano V Edição Nº 117 - Cantagalo, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 - Lei nº 1611/2021

<https://www.cmcantagalo.rj.gov.br> - e-mail: gabinete@cmcantagalo.rj.gov.br

Portaria nº 29, de 19 de fevereiro de 2025.

Determina que o Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Cantagalo, ao efetuar o pagamento mensal dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Poder Legislativo, não se oriente pelos termos da Resolução nº 438, de 11 de maio de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 20, inciso II e 125 da Lei Orgânica Municipal e o art. 16, VII, “g”, do Regimento Interno, e ainda:

CONSIDERANDO que a Resolução nº 438, de 11 de maio de 2011, foi incidentalmente declarada inconstitucional no processo judicial nº 0001574-57.2013.8.19.0015, que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Cantagalo;

CONSIDERANDO que o princípio da igualdade exige tratamento isonômico aos servidores da Administração Pública em geral;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 438, de 11 de maio de 2011, utiliza o estágio probatório para discriminar servidores que, assim como outros que já ultrapassaram o período de prova, desempenham suas funções, nas mesmas condições;

CONSIDERANDO que, a partir da Emenda Constitucional nº 19/1998, a Constituição da República Federativa do Brasil passou a exigir a edição de lei formal para tratar sobre a remuneração de servidores públicos (art. 37, X c/c art. 51, IV e art. 52, XIII).

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Cantagalo que, ao realizar os pagamentos mensais dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, não aplique o disposto na Resolução nº 438, de 11 de maio de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cantagalo, 19 de fevereiro de 2025.

Ocimar Merim Ladeira
Presidente

Portaria nº 026/2025, de 13 de fevereiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e, ainda:

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 16, inciso VII, alínea “f” e “g”, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE:

Art.1º Os visitantes, servidores públicos e Vereadores deverão observar os bons costumes quando permanecerem nas dependências internas da Câmara Municipal de Cantagalo, levando-se em conta a boa impressão passada pelo uso de roupas adequadas.

Art.2º Serão admitidas como “trajes adequados” a serem utilizadas as seguintes roupas: camisa social; camisa de manga curta; camisa de malha; camisa polo; calça comprida de brim, jeans ou social; sapato social, tênis ou similar; vestidos ou saias, desde que não possuam decotes exagerados, ou seja, demasiadamente curtos; sapatos e sandálias femininas, sem extravagâncias.

§ 1º É considerado traje inadequado na sede do Poder Legislativo o uso de bermuda, shorts, minissaia, minibluza, blusas com decote exagerado, transparência, blusas e vestidos sem alças, roupas íntimas aparentes, calças jeans de cóis baixo ou rasgadas, chinelos, bonés, regatas e chapéus, ressalvada a necessidade decorrente de motivo de saúde devidamente comprovado.

Art.3º As regras previstas nesta Portaria podem ser excetuadas a critério da Presidência da Casa, mediante requerimento prévio justificado, como para realização de apresentações culturais, religiosas etc.

Art. 4º Todos os trajes referidos nos artigos e parágrafos anteriores deverão estar em boas condições higiênicas, limpos e em bom estado de conservação.

Art. 5º É vedada a utilização de estampas que constituam apologia a crimes ou incentivem à prática de atos ilícitos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 13 de fevereiro de 2025.

Ocimar Merim Ladeira
Presidente

(*) Republicada por erro